

Resolução XX/2017/CS-IFB

Estabelece a distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Considerando-se

O presidente do Conselho Superior (...), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição da carga horária semanal de trabalho de docentes efetivos, substitutos e temporários, por regime de trabalho e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), conforme dispositivos a seguir.

Parágrafo Único. Os casos não previstos no caput deste artigo serão regidos por regulamento próprio.

Art. 2º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à formação continuada e as de gestão e representação institucional.

Art. 3º As Atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), e aos programas de pós-graduação ofertados pela instituição no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I – Atividades letivas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados.

Parágrafo Único. A distribuição da carga horária semanal dos docentes do IFB iniciar-se-á pelas atividades previstas no caput deste inciso. As horas restantes serão distribuídas conforme os demais incisos deste artigo, respeitados, em todos os casos, os limites mínimo e máximos da carga horária semanal por atividade previstos nos artigos 10 e 11 desta resolução.

II - Atividade de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção), participação em reuniões pedagógicas e de colegiado, e atividades de planejamento coletivo devidamente regulamentadas.

III - Participação em programas e projetos de ensino.

IV - Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino.

V - Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

a) Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislação pertinente.

b) Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.

c) Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, dependendo da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

d) No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 4º As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, artística, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

Art. 5º As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, artístico, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 6º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e/ou ações curricularizadas.

§ 1º Os programas e projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

§ 2º Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

§ 3º As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 7º A formação continuada de professores é o processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade docente, na busca de novos conhecimentos teórico-metodológicos para o desenvolvimento profissional e a transformação de suas práticas pedagógicas. Inclui processos de capacitação e qualificação profissional.

§ 1º As atividades de capacitação são ações presenciais e/ou à distância, assim definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o

desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas. Compreendem cursos; visitas técnicas; intercâmbios; estágios; seminários, congressos, simpósios e atividade congêneres.

§ 2º As atividades de qualificação compreendem cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

§ 3º Nos processos de afastamento para qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, serão observadas as seguintes condições:

I. Para o afastamento total, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional;

II. Para efeito de redução de carga horária (afastamento parcial) de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária de aula reduzida até o limite mínimo estabelecido neste Regulamento.

III. Para fazer jus ao afastamento parcial, o docente deverá obrigatoriamente protocolar processo solicitando a redução da carga horária.

IV. O docente em atividade de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* com afastamento parcial poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não coincidir com horário das disciplinas de sua qualificação.

Art. 8º As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

§ 1º Atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, execução, avaliação, fiscalização e monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.

§ 2º Atividades de representação institucional podem ser de natureza permanente ou eventual.

Art. 9º Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou

II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 10. A carga horária semanal do docente em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas semanais deverá ser distribuída entre as atividades previstas no artigo 3º, tendo como referência as definições estabelecidas nesta resolução e os limites a seguir:

I - mínimo de 10 horas e máximo de 18 horas semanais para as atividades previstas no Inciso I e no Inciso V do artigo 3º desta Resolução;

§1º O mínimo previsto no inciso I poderá ser reduzido para oito horas, caso a relação de

alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§2º Para cada hora de atividades deste inciso será atribuída até uma hora de atividades do Inciso II do Art. 3º desta resolução.

a) Docentes que atuam em cursos, cujos planos de curso prevejam a integração curricular, deverão atribuir, obrigatoriamente, uma hora de planejamento coletivo por curso, entre as horas de atividades listadas no Inciso II do Art. 3º desta Resolução

b) Serão atribuídas no mínimo duas horas semanais de atendimento e acompanhamento ao aluno entre as horas destinadas às atividades previstas no Inciso II do Art. 3º desta resolução.

c) Serão atribuídas no mínimo duas horas semanais de participação em reuniões pedagógicas e de colegiado entre as horas destinadas às atividades previstas no Inciso II do Art. 3º desta resolução.

§ 3º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do Art. 3º computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 4º A atividade de mediação pedagógica computará as cargas horárias, mínima e máxima, previstas neste artigo.

II - mínimo de quatro horas e o máximo de 20 horas semanais para atividades previstas nos Incisos III e IV do Art. 3º e dos Arts. 4º, 5º, 7º desta Resolução, observados os limites a seguir.

a) até 20 horas semanais de atividades de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral previstas no § 2º do Art. 7º;

b) até 12 horas semanais de atividades de pós-graduação *lato sensu* previstas no § 2º do Art. 7º;

c) até quatro horas semanais de atividades previstas no § 1º do Art. 7º;

d) até seis horas semanais de atividades previstas no inciso IV do Art. 3º, limitado a até uma hora por estudante orientado;

e) até 12 horas semanais de atividades previstas nos Arts. 4º e 5º;

f) até quatro horas semanais de atividades previstas no inciso III do Art. 3º

Art. 11. A carga horária semanal do docente em regime de 20 horas semanais deverá ser distribuída entre as atividades previstas no artigo 2º, tendo como referência as definições estabelecidas nesta resolução e os limites a seguir:

I - mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas semanais para as atividades previstas no Inciso I e no Inciso V do Art. 3º desta Resolução;

§1º Para cada hora de atividades deste inciso será atribuída até uma hora de atividades do Inciso II do Art. 3º desta resolução;

a) Docentes que atuam em cursos, cujos planos de curso prevejam a integração curricular, deverão atribuir, obrigatoriamente, uma hora de planejamento coletivo por curso, entre as horas de atividades listadas no Inciso II do Art. 3º desta Resolução.

b) Serão atribuídas no mínimo 02 horas semanais de atendimento e acompanhamento ao aluno entre as horas destinadas às atividades previstas no Inciso II do Art. 3º desta resolução.

c) Serão atribuídas no mínimo 02 horas semanais de participação em reuniões pedagógicas e de colegiado entre as horas destinadas às atividades previstas no Inciso II do Art. 3º desta resolução.

§ 2º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do Art. 3º computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 3º A atividade de mediação pedagógica computará as cargas horárias, mínima e máxima, previstas neste artigo.

II - até 6 horas semanais para atividades previstas nos Incisos III e IV do Art. 3º e dos Arts. 4º, 5º e 7º desta Resolução.

Art. 12. O enquadramento de uma atividade como sendo de ensino, pesquisa, extensão ou formação continuada dependerá do tipo de envolvimento do docente na atividade.

Parágrafo Único. É vedada a contabilização das mesmas horas em dois ou mais tipos de atividades

Art. 13. Cargos de Direção, Funções Gratificadas e FCC poderão ter limites de carga horária mínima referentes ao Art. 3ª incisos I e V reduzidos para seis horas.

Art. 14. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho (PIT) antes de cada semestre letivo, e um Relatório Individual de Trabalho (RIT) ao final de cada semestre letivo, conforme modelos anexos e calendário institucional.

§ 1º Os horários de atividades letivas e de atendimento e acompanhamento ao aluno devem ser fixos e amplamente divulgados, somente podendo ser alterado com autorização da Coordenação Geral de Ensino e consequente alteração do PIT.

§ 2º A participação em atividades não previstas no início do semestre deverá ser indicada no RIT, respeitando-se os limites previstos nos artigos 10 e 11.

§ 3º O IFB deverá disponibilizar o PIT e o RIT, semestralmente, em seu sítio oficial.

§ 4º O IFB deverá disponibilizar ferramentas eletrônicas de elaboração, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 5º O RIT poderá ser utilizado para fins de avaliação docente com vistas à progressão funcional, avaliação de estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação e qualificação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário presentes em resoluções anteriores do IFB.